



O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE GOIÁS

Yára Hilário Medeiros Peixoto

yarajur@yahoo.com.br

A dignidade da pessoa humana é o núcleo essencial dos direitos humanos, expressão do direito de autodeterminação da pessoa, consubstanciado no direito à liberdade de ir e vir, de escolher um local para viver e de levar a vida como melhor lhe convier, segundo o efetivo exercício da cidadania. E, como princípio, só existe aos que gozam de boa qualidade de vida. A Constituição Federal de 1988 criou vários mecanismos para assegurar o acesso da população ao patrimônio mínimo destinado a permitir a esta uma vida digna, garantindo a todas as pessoas o direito à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, como direitos sociais destinados a assegurar uma boa qualidade de vida. O saneamento básico corresponde às políticas voltadas à melhoria do meio físico onde a pessoa humana habita, visando criar melhores condições de salubridade e assegurar a vida e a saúde dos habitantes de determinada localidade. A Organização Mundial de Saúde alerta que a falta de saneamento no Brasil é causa de 80% das doenças e 65% das internações hospitalares, implicando gastos de US\$ 2,5 bilhões. E que para cada R\$ 1,00 investidos em saneamento há uma economia de R\$ 5,00 em serviços de saúde. A Carta Magna em seus artigos 182 e 183 orienta que a Política Urbana se desenvolva em harmonia entre entidades civis e anseios populares, garantindo direitos fundamentais à moradia, melhores serviços públicos de saneamento básico, saúde, entre outros, a fim de alcançar qualidade de vida coletiva e, que, o imóvel urbano atenda à função social, nos termos complementares do respectivo Plano Diretor do município, que deve ser guiado pelo princípio da conservação dos ambientes urbano e naturais da cidade, além de garantir que os recursos naturais sejam utilizados adequadamente pelas presentes e futuras gerações, em um espaço ecologicamente equilibrado. A Lei 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, identificando-se com a Política Nacional Urbana, no Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, que possui matérias de ordem tributária, urbana, jurídica e ambiental que devem nortear qualquer Plano Diretor. Todavia, conforme informações do IBGE (2010), a maioria dos bairros do município de Aparecida de Goiânia ainda não possuem rede de esgoto, coexistindo a utilização de fossas sépticas, reguladas ou não, cisternas e poços artesianos. O mesmo acontece na cidade de Trindade, que possui 104.488 habitantes e apenas 57,6 % da população é beneficiada com o serviço de saneamento básico. Já a cidade de Goiânia aparece na 26ª posição do ranking do Instituto Trata Brasil, no quesito saneamento básico, onde 100% da população é abastecida com água tratada e 76% com esgoto. A continuidade das Políticas Públicas de preservação do meio ambiente faz-se necessária, visto que a frequente carência de saneamento básico nas cidades do Estado de Goiás, oriunda da precária prestação de serviço público de abastecimento de água potável, coleta de resíduos sólidos urbanos e captação de esgotamento sanitário é problema que afeta não só o ambiente humano, como também ao ambiente natural, ao trazer consequências negativas à saúde da comunidade e ao equilíbrio dos ecossistemas. As práticas sustentáveis devem



ser uma realidade e não um projeto que não sai do papel e a justiça deve ser alicerçada no princípio da dignidade humana, entrelaçando qualidade de vida à existência de saneamento básico.

Palavras-chave: Dignidade. Garantia. Política. Justiça.



Anais do | Semana de Ciência e Tecnologia da PUC Goiás 2014 |
Disponível em: <http://pucoaias.edu.br/uca/prope/pesquisa/anais/2015/index.htm>
ISSN: 2177-3327